



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0245073/2019			
PA COPAM Nº: 5834/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Antônio Carlos Barbosa e Outros	CNPJ:	563.268.826-72
EMPREENDIMENTO:	Lote 48 PADAP – Gleba 210 A	CNPJ:	563.268.826-72
MUNICÍPIO:	São Gotardo	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agropastoris, Exceto Horticultura	NP	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lorena de Castro Urbano		REGISTRO: 189427/4-D - CREA ART: 14201900000005156952	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Érica Maria da Silva- Gestora Ambiental		1.254.722-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MSP 1191774-7 SURAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0245073/2019

O empreendimento Lote 48 PADAP - Gleba 210A atua no ramo de atividades agrossilvipastoris como atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, exercendo suas atividades no município de São Gotardo/MG. Em 28/03/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 5234/2019/001/2019.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é culturas anuais (milho, soja, feijão, abacate) ocupando uma área de 79 hectares e como atividades secundárias desenvolve a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos por regime extensivo em 86 hectares e horticultura (alho, cenoura, cebola e batata) em 79 hectares. O empreendimento possui área total de 304,6369 hectares.

Foi apresentado o CAR com adesão ao Programa de Regularização ambiental (PRA). O CAR está registrado sob número MG-3162104-1A8981170CAB4D319DA5FADD37D3C337.

Para o desenvolvimento das atividades de consumo humano e atividades agrícolas o empreendedor possui três captações consideradas de uso insignificantes sendo duas superficiais (processos 26537/2016 e 26538/2016) e uma subterrânea (processo 26539/2016), além de uma captação superficial em área de conflito com portaria publicada (portaria 207/2014 - P15 e P16) cabe ressaltar que todas as captações estão em nome de Espólio de José Pereira da Silva.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos, mistura e embalagens de defensivos agrícolas, efluentes do ponto de abastecimento, bem como resíduos sólidos gerados.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para banheiros químicos, visto que não há moradores na propriedade.

Os efluentes do ponto de abastecimento são direcionados para uma CSAO e posteriormente recolhidos por empresa especializada. A mistura de "calda" de defensivos é realizada em pontos específicos para tal finalidade e se houver algum vazamento o líquido é armazenado em uma caixa de inativação e posteriormente reutilizado, enquanto o efluente da tríplex lavagem é utilizado para aplicação da calda.

Os resíduos sólidos domésticos são destinados para a coleta municipal e os recicláveis para coletores de tais materiais. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são acondicionadas em abrigo específico para esse fim até sua devolução em pontos de coleta.

O empreendedor informou no RAS que suas áreas de vegetação nativa estão parcialmente cercadas, neste caso todas as áreas de vegetação nativa (APP, reserva legal e remanescentes florestais) onde há área de pastagem próximas e possibilidade do gado ter acesso, deverão ser cercadas, com exceção de trechos que se fizerem necessários para dessentação animal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

92b



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº
0245073/2019**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Lote 48 PADAP - Gleba 210A" para a atividade principal de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), no município de São Gotardo /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Sub



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Lote 48 PADAP - Gleba 210A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Isolar as áreas de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua dessedentação.	5 (cinco) anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Lote 48 PADAP - Gleba 210A

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Ass.

